



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

COMISSÕES PERMANENTES

PARECER

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 16, DE 2023, VETADO TOTALMENTE.

De autoria do Vereador **ROGÉRIO LOPES REVITTI**, o projeto em epígrafe dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.582, de 15 de fevereiro de 2019, e dá outras providências.

Após o trâmite regimental, foi o Projeto aprovado em 28/02/2023 na 4ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura, sendo expedido o Autógrafo de nº 08 votos favoráveis e nenhum contrário.

Através da mensagem de veto, ofício nº 025/23, o Senhor Prefeito, usando da faculdade que lhe confere o artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Ilha Comprida, vetou totalmente o Projeto, o qual, nos termos constitucionais e da Lei Orgânica do Município de Ilha Comprida, retornou a esta Egrégia Casa de Leis para ser novamente apreciado, desta feita face aos argumentos empregados pelo senhor Prefeito para a interposição do veto.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o § 3º do artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Ilha Comprida.

Por força do despacho do Senhor Presidente, foi o Projeto encaminhado ao exame das Comissões, competindo-nos nesta oportunidade analisar a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

Inicialmente, verificamos que o senhor Prefeito interpôs suas razões de veto à presente propositura em conformidade com o artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Ilha Comprida, obedecendo, inclusive, ao prazo de 10 dias uteis contados da data do recebimento do Projeto, dia 06/03/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

COMISSÕES PERMANENTES

Ao analisarmos a matéria constatamos que não assiste razão ao Senhor Prefeito, tendo em vista que o projeto em apreço não invadiu competência privativa do poder executivo, em especial o art. 53, IV da Lei Orgânica do Município.

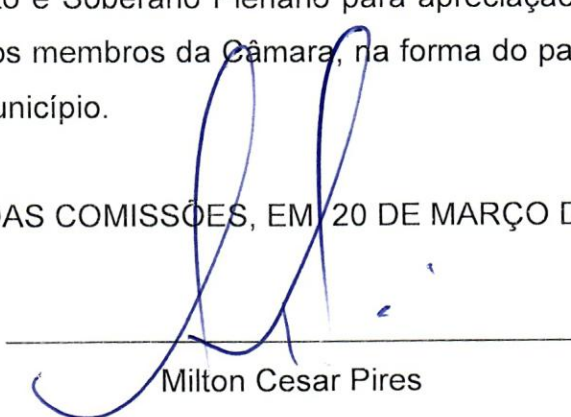
Insta Salientar, que o projeto em apreço, apenas propõe alterar a redação do art. 1º da Lei 1.582 no sentido de tornar obrigatório e não mais facultativo o repasse do incentivo financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, incentivo financeiro adicional recebido do Ministério de Saúde.

Desta forma, o presente projeto não adentra a organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, que compete privativamente ao executivo, assim, o projeto não gera despesa ao poder executivo municipal, uma vez que se trata de repasse de incentivo financeiro do Ministério de Saúde aos ACS's e ACE's.

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 016, de 2023, e, por consequência, contrários ao veto total oposto à propositura.

Assim, o parecer é no sentido de que seja o Projeto de Lei nº 16/2023 encaminhado ao Douto e Soberano Plenário para apreciação, observado o quórum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, na forma do parágrafo 4º do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SALA DAS COMISSÕES, EM 20 DE MARÇO DE 2023.


Milton Cesar Pires

Presidente

Rogério Lopes Revitti

Relator

Daniel da Silveira Ramos

Membro